

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

NOMEIA COORDENADOR ASSISTENCIAL VISANDO A GESTÃO, GARANTINDO A OFERTA DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO REGULAR DAS AÇÕES PACTUADAS POR TERMO DE COMPROMISSO PELO CISALP E MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CEAE.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no Estatuto do CISALP,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Coordenador assistencial do CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CEAE, cargo de confiança, **NEUZA CRISTINA PEREIRA GODINHO**, empregada pública do CISALP.

Art. 2º. Ficam estabelecidas na Resolução nº 14 de 01 de julho de 2021, a criação do cargo e suas respectivas funções, visando a gestão, garantindo a oferta de recursos humanos e serviços necessários à execução regular das ações pactuadas pelo Município de Patos de Minas (Sede da Macrorregião) e o Governo do Estado de Minas Gerais relativas ao funcionamento do CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CEAE, tendo em vista Deliberação CIB-SUS/MG número 3.066/19, Resolução SES/MG número 6.946/19.

Art. 3º. Autoriza concessão de gratificação de função a empregada pública designada para o exercício da função de Coordenador Assistencial do CEAE.

§1º. A Concessão de gratificação será fixada no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual e CTPS do empregado(a) público(a) gratificado.

§2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

§3º. A gratificação concedida será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto o empregado público permanecer no exercício das referidas atribuições;

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – e-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br



§4°. A gratificação não incorporará aos vencimentos do empregado público gratificado;

§5°. Em caso de afastamentos legais, a empregada pública, fará jus à gratificação.

§6°. A empregada pública não poderá cumular gratificações, mesmo quando designado para mais de uma função de confiança;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 02 de janeiro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP